



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3049/97
(18 DE JULHO DE 1.997.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER ISEN-
ÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOS-
TO PREDIAL E TERRITORIAL URBA-
NO DO EXERCÍCIO DE 1.997, A
CONTRIBUINTE QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof.
PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de
1.997, ao contribuinte NELSON PEREIRA, incidentes aos imóveis de sua propriedade,
caracterizados como lotes 12/14/16 e 18, do loteamento Vila São Miguel, neste Município,
inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal sob nºs 34312-43-87-0301-01-000/02-
000/03-000/04-000/05-000/06-000, em conformidade com o apurado pela Secretaria
Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, através do Processo nº 780/97, que fica
fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, 18 de Julho de 1.997.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

Justiça
05/08/97

ARQUIV. SE
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 1277-97

Em 24 de Julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 2456, para serem procedidos melhores estudos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA
-CHEFE DE GABINETE-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

APROVADO
Pelo Conselho
Municipal
Presidente

Recebido
24/7/97
At-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.257-97

Em 18 de Julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2456 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1.997 A CONTRIBUINTE QUE ESPECIFICA.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA D'ÁRTORA
- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS

Recb
21/7/97
JH



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M Nº 2 4 5 6/97

(18 DE JULHO DE 1.997.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre - **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1.997 A CONTRIBUINTE QUE ESPECIFICA.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao requerido pelo contribuinte, através do processo Municipal nº 780/97, no qual encontra-se transcrito o parecer exarado pelo corpo técnico municipal, constatado que os imóveis de propriedade do Senhor Nelson Pereira sofreram enchentes, sendo que foi necessária a demolição de algumas das edificações existentes no local, o que veio a depreciar consideravelmente o valor venal dos imóveis, que é a base de cálculo do referido tributo.

Assim, Nobres Vereadores, a isenção que ora pretendemos conceder ao citado contribuinte, é uma forma de trazermos justiça àquele proprietário, vez que o mesmo não está tendo praticamente como aproveitar seu imóvel em virtude do ocorrido, bem como a natureza do local ser suscetível à enchentes quando da ocorrência de chuva.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -